



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

CONTRATO Nº 156/2023

Processo nº 23075.058010/2023-61

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 1299 Centro, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. **RICARDO MARCELO FONSECA**, nomeado pelo Decreto de 9 de dezembro de 2020, publicado em 10/12/2020, Edição 236, Seção 2 do D.O.U., matrícula funcional nº 156239, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, doravante denominada **COMODANTE**, e por outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Universitária, 1619 - Universitário, Cascavel/PR - CEP 85.819-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0001-84, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Reitor, **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, nomeado pelo Decreto Nº 3715 de 17 de dezembro de 2019, publicado em 17/12/2019, Edição 10586 do Diário Oficial do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº23075.058010/2023-61 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no que couber pelo Código Civil Brasileiro, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente comodato é um aparelho estereotáxico patrimoniado sob o número 97322.
- 1.2. O objetivo do empréstimo é estruturar um Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação em Neurociências (NAPI - NC).
- 1.3. O bem objeto deste comodato, destina-se exclusivamente ao uso nas atividades da **COMODATÁRIA**, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas a que se propõe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

3. **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

- 3.1. Entregar em comodato o equipamento e seus componentes descritos na Cláusula Primeira deste contrato.
- 3.2. Fazer inspeções periódicas no local para monitoramento do equipamento e seus componentes;
- 3.3. Manter-se disponível para a **COMODATÁRIA**, por telefone, em caso de emergência;
- 3.4. Oferecer o treinamento necessário para a pessoa indicada pela **COMODATÁRIA**, caso necessário;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

- 4.1. Manter o equipamento e seus componentes entregues em comodato em perfeitas condições de uso, sendo-lhe vedado fazer neles quaisquer alterações.
- 4.2. Providenciar, às suas próprias custas, o transporte do equipamento e seus componentes dados em comodato do estabelecimento **COMODANTE** até o estabelecimento da **COMODATÁRIA**.
- 4.3. Não alienar, transferir ou ceder a qualquer terceiro, sem prévio e expresse consentimento da **COMODANTE**, os equipamentos que lhe foram entregues em comodato.
- 4.4. Utilizar o equipamento e seus componentes exclusivamente para a finalidade acordada com a **COMODANTE**.
- 4.5. Garantir o acesso do pessoal da **COMODANTE** às instalações da **COMODATÁRIA** em que o equipamento e seus componentes estiverem instalados, para a **COMODANTE** avaliar o estado de conservação do equipamento e seus componentes e a sua correta utilização.
- 4.6. Não revelar a nenhum terceiro, nem utilizar para qualquer finalidade não prevista neste contrato, qualquer informação relacionada aos negócios da **COMODANTE**, principalmente no que se refira à tecnologia utilizada pela **COMODANTE**, a menos que tenha obtido autorização expressa e prévia da **COMODANTE**.
- 4.7. Informar imediatamente à **COMODANTE** a ocorrência de qualquer dano ou ocorrência ao equipamento e seus componentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 5.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para as partes, quando entenderem que o contrato não mais lhes oferecem vantagem.
- 5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 5.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 5.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição não

ensinará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Indenizações e multas.

5.7. Ocorrendo o término ou rescisão deste contrato, a **COMODATÁRIA** devolverá imediatamente à **COMODANTE** o equipamento e seus componentes entregues em comodato em perfeitas condições de uso e conservação, exceto pelo desgaste do uso normal, sem prejuízo de indenizações eventualmente cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os termos e condições deste contrato constituem o acordo completo e final entre a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA**, prevalecendo sobre todos e quaisquer entendimentos sobre o projeto do presente havidos entre as partes anteriormente à data de assinatura deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, propostas, ajustes, compromissos, correspondências ou outros documentos ou acordos escritos ou verbais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO BEM**

7.1. As partes aceitam que o valor total do equipamento e seus componentes é R\$ 1.000,00

7.1.1. O valor do instrumento lançado neste termo tem o objetivo exclusivo de servir como base para cálculos em obrigações futuras previstas no presente instrumento.

7.2. O comodato é gratuito, nos termos do art. 579 do [Código Civil Brasileiro](#).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO A TERCEIROS**

8.1. Este contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem o consentimento escrito e prévio da outra parte.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. A renúncia ou alterações de quaisquer das cláusulas do presente instrumento não serão válidas senão quando feitas por escrito e assinadas por ambas as partes, mediante termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente instrumento será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de comodato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DA CUNHA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMACOLOGIA - BL**, em 23/10/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 03/11/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6090202** e o código CRC **583BCC04**.
